CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 16.204 **Data** 28.09.92

Projeto de LEI Nº 31/92

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 832,50 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DOS LOTES NºS 02, 03, 04, 05, 07 E 08, DA QUADRA Nº 11 DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OTURAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 29/09/92 — Diretor da Secretaria	Ao Vereador Orlando Barsan 30.09.92		

Resultado

Aprovado por UNANIMIDADE. a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia 13/04/1992

Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia / /

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de / /

Observações:

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 528/92. Pompéia, 24 de setembro de 1992.

REF. G.P.

AS COMISSÕES COMPETENTES. 28-09-1992

P. Lo. 31/92

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os anexos projetos de lei que dispõem sobre desincorporação da classe de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município, áreas de terras urbanas, para fins de doação às empresas de Pompéia, destinadas à construção de suas instalações, para apreciação do douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Esclarecemos que são três áreas de terras urbanas a serem doadas conforme segue:- uma área é constituída de parte dos lotes nºs 02, 03, 04, 05, 07 e 08, da Quadra nº 11, com 832,50 metros quadrados, a ser doada para a firma AMADEU DE SOUZA PIRES-ME; outra área constituída de parte do lote nº 08, da Quadra nº 11, com 465,01 metros quadrados, a ser doada para a firma COMERCIAL METALÚRGICA BRAVO-ME e a terceira área, com 1.145,288 metros quadrados, constituída de parte dos lotes 01, 02, 03 e 04, da Quadra nº 11, a ser doada à firma FUNILARIA E PINTURA IRMÃOS DEVITO, todas destinadas à construção de suas instalações, conforme constam nas respecitvas proposituras.

Cremos que o mérito esteja justificado, visto oferecer às referidas firmas, oportunidade para que as mesmas possam desenvolver o seu trabalho em locais adequados, gerando com isso, novos empregos para os nossos munícipes, que nesta época de recessão, a mão-de-obra está ociosa.

Desta forma, solicitamos sejam as proposituras apreciadas e votadas pelo ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa

PROTOCOLO
PROC Nº 16.204
28/09/92

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 528/92.

REF. f.2.

Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, UMA ÁREA DE TERRAS URBANA COM 832,50 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA DE PARTE DOS LOTES NºS 02, 03, 04, 05, 07 e 08, DA QUADRA Nº 11 DA PLANTA DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 832,50 metros quadrados, constituída dos lotes nºs 02, 03, 04, 05, 07 e 08, da Quadra nº 11, da planta da cidade, cadastrada nesta Municipalidade em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia sob nº .... 05030050501, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "Pela frente com a Rua 05, onde mede 15,00 metros, rumo 12º 20' NE; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel confronta com parte dos lotes nºs 02, 03 e 04, onde mede 57,00 metros, rumo 86º 20' SE; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com parte dos lotes nºs 05, 07 e 08, onde mede 54,00 metros, rumo 86º 20' SE e, finalmente, pelos fundos confronta com parte dos lotes nºs 02 e 05, onde mede 15,50 metros, rumo 07º 24' SW, perfazendo uma total de 832,50 metros quadrados. O referido imóvel dista 29,20 metros da esquina da Rua Rodolfo Lara Campos."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a área descrita no artigo anterior à firma AMADEU DE SOUZA PIRES-POMPÉIA-ME, inscrita no MF/CGC nº 60.436.094/0001-78, para o fim específico de construção de suas instalações.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 3º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de dois anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de cinco anos.

Artigo 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplência, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias ali existentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1992.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAs Comissões de Justiça e Finanças.

Processo n.o 16204 **Parecer n o**

Projeto de lei nº 31/92

Assunto: Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terras urbana com 832,50 metros quadrados, constituída de parte dos lotes nºs. 02, 03, 04, 05, 07 e 08, da quadra nº 11 da planta da cidade e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito estamos de pleno acordo, pois a presente doação vem oferecer à firma AMADEU DE SOUZA PIRES-POMPEIA-ME oportunidade para que possa construir as suas instalações, desenvolver as suas atividades, gerando com isso melhores instalações para o trabalho e, principalmente, novos empregos para a cidade.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 06 de outubro de 1992

Orlando Cassaro

Orlando Cassaro

Milton Marin

Milton Marin